

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA****NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 0.231-03.039**

RAZÕES DO RECURSO: O candidato ao cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito questiona o motivo de não ter sido classificado no concurso, a despeito de ter feito mais de 36 pontos na prova específica e 64 pontos no total da prova. Solicita, dessa forma, sua classificação.

JULGAMENTO: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Conforme o subitem 13.3 do Edital, considera-se “classificado” na prova objetiva o candidato que, cumulativamente: a) Tenha atingido o número mínimo de 60 (sessenta) pontos na prova objetiva; b) Tenha atingido o número mínimo de 36 (trinta e seis) pontos nas questões de conhecimentos específicos; c) Para o cargo de Auditor Fiscal, tenha sido classificado até a 5ª (quinta) colocação dentre as vagas de ampla concorrência, e na 1ª (primeira) posição dentre os candidatos inscritos como pessoa com deficiência; **d) Para o cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, tenha sido classificado até a 40ª (quadragésima) colocação dentre as vagas de ampla concorrência, e até a 5ª (quinta) posição entre os candidatos inscritos como pessoa com deficiência.** Observa-se que o candidato, apesar de ter atingido nota acima da mínima no total da prova e nas questões de conhecimentos específicos, não figura entre os 40 melhores classificados para o cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, limite estabelecido pelo edital inaugural do certame.

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 0.231-07.194

RAZÕES DO RECURSO: a candidata solicita sua classificação no concurso, uma vez que atingiu mais de 60 pontos na prova.

JULGAMENTO: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: A candidata obteve apenas 28 pontos na prova de conhecimentos específicos e 44 pontos no total da prova, não atingindo a pontuação mínima necessária para classificação, tampouco figurando entre os 40 melhores classificados para o cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito.

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 0.231-07.434

RAZÕES DO RECURSO: O candidato solicita a revisão de sua pontuação, alegando não ter sido lhe concedido ponto de questão anulada.

JULGAMENTO: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Procedeu-se à nova conferência da folha de respostas do candidato, em que se verificou que sua pontuação corresponde àquela apontada no resultado preliminar. Ressalte-se, outrossim, que todos os candidatos podem realizar consulta a seu “Resultado Individual”, no site do Instituto Legatus, onde consta, dentre outras informações, cópia digitalizada de sua Folha de Respostas.

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 0.231-08.806

RAZÕES DO RECURSO: A candidata solicita sua classificação, uma vez que a prova tinha 50 questões e ela fez 48 pontos.

JULGAMENTO: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Muito embora a prova para o cargo a que concorreu a candidata tivesse 50 questões, cada questão possuía peso 2, conforme subitem 8.6 (Tabela IV) do Edital nº 01/2019. Dessa forma, a prova dispunha de um total de 100 pontos, e não 50.

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 0.231-08.912

RAZÕES DO RECURSO: O candidato solicita a revisão de sua pontuação e correção da mesma.

JULGAMENTO: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Procedeu-se à nova conferência da folha de respostas do candidato, em que se verificou que sua pontuação corresponde àquela apontada no resultado preliminar. Ressalte-se, outrossim, que todos os candidatos podem realizar consulta a seu “Resultado Individual”, no site do Instituto Legatus, onde consta, dentre outras informações, cópia digitalizada de sua Folha de Respostas.

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 0.231-10.436

RAZÕES DO RECURSO: O candidato solicita revisão de questão do gabarito definitivo da prova. Argumenta, ainda, que em razão de sua idade, deveria ter sido classificado.

JULGAMENTO: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Inicialmente, conforme subitem 15.7 do Edital nº 01/2019, os recursos apresentados contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva deverão limitar-se a discordância quanto à pontuação obtida ou à aplicação dos critérios de desempate, não sendo aceito, em hipótese alguma, pedido de revisão de recurso contra o gabarito preliminar ou recurso contra gabarito definitivo. Outrossim, no que concerne à idade, ela é de fato critério de desempate. Não é o caso, entretanto, de ser aplicado ao candidato, uma vez que este obteve 34 pontos no total da prova objetiva, abaixo do limite mínimo estabelecido para classificação.

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 0.231-10.528

RAZÕES DO RECURSO: A candidata solicita revisão de sua pontuação. Alega que foram aplicados somente peso 02 às questões da prova, enquanto deveria ter sido aplicado peso 03.

JULGAMENTO: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Conforme subitem 8.6 (Tabela IV) do Edital nº 01/2019, cada questão tem, de fato, peso 2, e não peso 3, como argumenta a candidata. Assim, sua nota corresponde àquela apontada no resultado preliminar.

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 0.231-11.822

RAZÕES DO RECURSO: A candidata solicita revisão de sua pontuação. Alega que foram aplicados somente peso 02 às questões da prova, enquanto deveria ter sido aplicado peso 03.

JULGAMENTO: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Conforme subitem 8.6 (Tabela IV) do Edital nº 01/2019, cada questão tem, de fato, peso 2, e não peso 3, como argumenta a candidata. Assim, sua nota corresponde àquela apontada no resultado preliminar.

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 0.231-11.890

RAZÕES DO RECURSO: O candidato alega que não lhe teria sido atribuído pontuação de questão anulada, solicitando, dessa forma, a revisão de sua pontuação.

JULGAMENTO: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Procedeu-se à nova conferência da folha de respostas do candidato, em que se verificou que sua pontuação corresponde àquela apontada no resultado preliminar, inclusive com a atribuição da pontuação referente a questão anulada.